

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO- AEDECCA / FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO- FACHUCA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DA OFERTA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E PRÁTICA DO ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 143/2014

PARECER CEE/PE Nº 10/2015-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/03/2015

I - RELATÓRIO:

Diretora- Presidente da Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo- AEDECCA protocolou Ofício nº 020/2014 neste Conselho, em 06 de agosto de 2014, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão e Prática do Ensino na Educação Básica, na modalidade presencial pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo- FACHUCA, instituição de ensino da qual a AEDECCA é mantenedora.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício da Diretora- Geral da AEDECCA/FACHUCA;
- Regimento Interno da IES;
- Declaração para fins administrativo- pedagógicos de que o coordenador da pós-graduação tem poderes de representar a IES perante o CEE/PE;
- Currículo Lattes do coordenador de Pós-graduação da IES;
- Ata da reunião do Conselho Superior da FACHUCA que autorizou a propositura do curso
- Projeto Pedagógico do Curso.

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido na sede da IES proponente.

II - ANÁLISE:

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE/PE nº 01/2003 e da Resolução CNE/CES nº 01/2007. Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no Regimento Interno da instituição de oferta de cursos de Pós-graduação *lato sensu*. A IES, inclusive, já oferece, há mais de 10 anos, outros cursos de especialização, devidamente autorizados por este Conselho. Também é relevante para essa análise o fato de a proponente oferecer os cursos de Bacharelado em Direito e em Administração, além de Licenciatura em Pedagogia e Matemática, sendo as bases do curso ora proposto alicerçadas, sobretudo, na formação em Pedagogia. Assim, a IES justifica a integração entre a graduação e a pós-graduação, demonstrando a afinidade da presente proposta de especialização com as graduações, do mesmo modo em que se verifica a existência de demanda de formação continuada nessa área do saber.

Quanto ao projeto pedagógico, apresenta como objetivo principal “especializar pedagogos e outros licenciados na prática e na gestão do ensino na Educação Básica”. A organização é modular e identifica-se coerência entre os componentes curriculares e o objetivos geral e os específicos previstos para o curso. Compõem o currículo 10 disciplinas, que somam uma carga horária de 390h e abrangem conteúdos das áreas de Pedagogia e Administração. Além disso, são previstas 90h destinadas à elaboração orientada de trabalho de conclusão de curso, conforme se pode verificar na Matriz Curricular a seguir exposta.

MATRIZ CURRICULAR

Nº DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01	Construção do Conhecimento – Dimensão Político-Pedagógica	30h
02	Políticas Públicas para a Educação	30h
03	Psicologia Educacional	60h
04	Políticas e Legislação da Educação Básica	30h
05	Marketing Educacional	30h
06	Currículo e Avaliação na Educação Básica	30h
07	Gestão de Pessoas no Contexto Educacional e Organizacional	30h
08	Metodologia do Trabalho Científico	30h
09	Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial	30h
10	Didática do Ensino Superior	60h
	Subtotal	360h
	TCC	90h
	TOTAL	450h

O corpo docente apresentado para o curso é composto por 07 professores, dos quais 05 possui titulação obtida em cursos de Pós-graduação *stricto sensu*. O coordenador possui mais de 05 anos de experiência no ensino superior, inclusive em cursos de especialização. A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE-PE nº 01/2003 e da Resolução CNE/CES 01/2007.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Gestão e Prática do Ensino na Educação Básica pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo - FACHUCA, instituição mantida pela Autarquia Educacional para o Desenvolvimento Cultural do Cabo - AEDECCA com turmas de 40 (quarenta) vagas a ser oferecido na sede da IES . É o voto.

Comunique-se à interessada e à Secretaria de Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e Relatora
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de março de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Fabiola